

Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI N° 198/98
De 15 de dezembro de 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR INDICE
DE COBRANÇA DE IPTU.**

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 15/12/98, e Eu Sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os valores do pagamento do IPTU de 1998, nos seguintes valores:

a) Os valores lançados em carnes terão 40% (Quarenta por cento) desconto para pagamento em parcela única, ou seja pagamento a vista e 20% para pagamento em 3 parcelas.

b) As áreas acima de 10 lotes e não loteadas, usadas como área agrícola ou pecuária, pertencentes ao perímetro urbano, lançados no IPTU, ficam reduzidos em 80% do valor a pagar, para pagamento em parcela única. Desde que comprovados emissão de notas de produtor, emitidos em nome do contribuinte.

O referido desconto será de 60% (Sessenta por cento) para pagamento em três parcelas.

Art. 2.º - O benefício desta Lei estende-se somente para pagamento nas datas de vencimento do carnês, após esta data os valores serão cobrados integralmente.

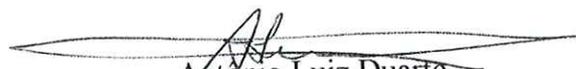
Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 3.º - Os proprietários com áreas acima de 10 lotes, pagarão IPTU, das áreas onde localizam suas residências com áreas sobre 720 m2 com descontos com base no art. 1.º letra a desta lei, demais áreas letra b.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 15 de dezembro de 1998.


Antônio Luiz Duarte
Prefeito Municipal